

Rectificação n.º 1458/2008

Por ter saído com inexactidão o Aviso (extracto) n.º 17381/2008 a.p. 25054, publicado em D.R. 2.ª série n.º 108 de 05 de Junho de 2008 rectifica-se que onde se lê:

«[...] prorrogação da requisição da técnica superior de 2.ª classe, Anabela Machado Correia Sanches Silva [...] com efeitos a 15 de Março de 2007 [...]»

deve ler-se:

«[...] prorrogação da requisição da técnica superior de 2.ª classe, Anabela Machado Correia Sanches Silva [...] com efeitos a 15 de Março de 2008 [...]»

23 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 1459/2008

Por ter saído com inexactidão o Aviso (extracto) n.º 17660/2008 a.p. 25881, publicado em D. R. 2.ª série n.º 112 de 12 de Junho de 2008 rectifica-se:

Onde se lê:

“prorrogação da requisição, da técnica profissional especialista, Maria Celeste Sousa Pelicano ... com efeitos a 01 de Maio de 2007”

deve ler-se:

“prorrogação da requisição, da técnica profissional especialista, Maria Celeste Sousa Pelicano ... com efeitos a 01 de Maio de 2008”

23 de Junho de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento
das Pessoas Colectivas

Despacho n.º 17692/2008**Subdelegação de competências**

De acordo com a autorização expressa no n.º 10 do n.º II do Despacho n.º 13537/2008, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, do Director-Geral dos Impostos, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei Geral Tributária, subdelego nas chefes de divisão adiante mencionadas as seguintes competências que, de acordo com o n.º 2 do Despacho n.º 16217/2008, de 20 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 13 de Junho de 2008, do Subdirector-Geral, me foram subdelegadas:

1 — Na chefe de Divisão de Administração I, Maria Helena de Jesus Vaz:

a) Apreciar e decidir da aceitação como custo ou perda do exercício, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, relativamente aos factos ocorridos até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro, das desvalorizações excepcionais de elementos do activo imobilizado, até ao limite de €500 000, 00;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, no âmbito das seguintes matérias:

- i) Enquadramento de sujeitos passivos de IRC no âmbito das respectivas normas de incidência;
- ii) Regime simplificado de determinação do lucro tributável;
- iii) Obrigações acessórias e de pagamento, incluindo o pagamento especial por conta (PEC).

2 — Na chefe de Divisão de Conceção, Maria do Rosário Coelho da Silva Veloso da Veiga:

a) Autorizar a desmaterialização dos elementos de suporte dos livros e registos contabilísticos que não sejam documentos autênticos ou autenticados, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º do Código do IRC;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, no âmbito das seguintes matérias:

- i) Regime simplificado de determinação do lucro tributável;
- ii) Regime de transparência fiscal;
- iii) Obrigações acessórias e de pagamento, incluindo o pagamento especial por conta (PEC).

3 — Na chefe de Divisão de Liquidação, Maria Manuela Pereira Lourenço, apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, no âmbito das seguintes matérias:

- i) Regime simplificado de determinação do lucro tributável.
- ii) Obrigações acessórias e de pagamento, incluindo o pagamento especial por conta (PEC).

4 — Na chefe de Divisão de Administração II, Maria Aurora S. Morais Azevedo Rodrigues, apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável do IRC previstos no n.º 4 do artigo 78.º, da Lei Geral Tributária, até ao montante de €100 000,00.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelas chefes de divisão sobre as matérias incluídas no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de Junho de 2008. — A Directora de Serviços do IRC, *Maria Helena Pegado Martins*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL**

Despacho n.º 17693/2008

1 — Considerando que se encontra em curso o estudo e a preparação do lançamento de uma parceria público-privada para a construção do novo edifício para o Exército, no município da Amadora, em imóveis do domínio público militar, são nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, para integrar a comissão de acompanhamento do referido projecto:

a) Como coordenador:

Dr. Carlos Alberto Veiga Anjos;

b) Em representação do Ministro de Estado e das Finanças:

Dr. Carlos Dores Costa, como membro efectivo;
Dr. João Domingos Leirinha Venâncio, como membro efectivo;
Dr. Carlos Lipari Garcia Pinto, como membro suplente;

c) Em representação do Ministro da Defesa Nacional:

Dr.ª Clarinda de Sousa, como membro efectivo;
Coronel Anibal Alves Flambó, como membro efectivo;
Coronel Mário Vítor Simões, como membro suplente.

2 — A comissão de acompanhamento deve apresentar o seu relatório, contendo a recomendação da decisão a ser tomada, no prazo máximo de 60 dias, contado da data do presente despacho.

5 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

Portaria n.º 612/2008

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), através do concurso público internacional n.º 20072100525, para a aquisição de prestação de serviços de manutenção preventiva, evolutiva e correctiva dos sistemas de informação Internet/Intranet do IEFP;

Considerando que as despesas com aquele procedimento têm lugar em ano diferente do da respectiva realização, indo dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, e que nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tal carece de prévia autorização conferida através de portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º O IEFP fica autorizado a realizar o procedimento por concurso público internacional para a aquisição de prestação de serviços de ma-